



LEI Nº 13.436, DE 9 DE JUNHO DE 2026 - D.O. 09.06.2026 EDEXTRA.

Autor: Deputado Elizeu Nascimento

Reconhece como de relevante interesse social e cultural as atividades desenvolvidas por motoclubes, motogrupos e similares no âmbito do Estado de Mato Grosso.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reconhecidas como de relevante interesse social e cultural as atividades realizadas por motoclubes, motogrupos e similares no Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se motoclubes, motogrupos e similares as associações de pessoas organizadas em torno do motociclismo recreativo, esportivo, social, turístico ou filantrópico, com atuação legalmente constituída e sem fins lucrativos.

Art. 3º O reconhecimento previsto nesta Lei abrange:

- I- a promoção de eventos culturais, sociais e beneficentes;
- II- o estímulo ao turismo regional e à integração entre municípios;
- III- a valorização da liberdade de expressão, da identidade e da fraternidade entre motociclistas;
- IV- a colaboração com campanhas educativas de trânsito, saúde, segurança e cidadania.

Art. 4º Os motoclubes e motogrupos poderão celebrar parcerias com o Poder Público estadual, por meio de convênios, termos de cooperação ou outras formas legais, com vistas à promoção de ações culturais, sociais e educativas de interesse público.

Parágrafo único O reconhecimento de que trata esta Lei não implica repasse automático de recursos públicos, devendo todas as parcerias observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 9 de junho de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

OTAVIANO PIVETTA
Governador do Estado

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.